

**TERMO DE CONTRATO Nº 059/2014/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL**

PROCESSO Nº 2014-0.272.787-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS UTILIZADAS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU-192.

VALOR TOTAL: R\$ 379.961,17 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

NOTA DE EMPENHO Nº: 79682/2014 NO VALOR DE R\$ 379.961,17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.39.00.02

Aos 01 dias do mês de outubro de 2014, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** localizada na Rua General Jardim, 36, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013; e, do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo-SP neste ato representada pela senhora **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, Procuradora, RG nº 28.543.390-8, CPF 205.408.568-51, e, **ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA**, Procurador, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.142.418.6, CPF 108.762.208-55, doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho proferido à fls. 238 do processo nº **2014-0.272.787-5**, publicado no DOC/SP de 01/10/2014 – página 97, para o fim de celebrarem o presente Contrato, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação conforme as cláusulas a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de seguro total para 185 (**Cento e Oitenta e Cinco**) **Ambulâncias** sendo 159 (**Cento e Cinquenta e Nove**) **I/MERCEDES BENZ 15SPRINTRONTANAMB**, 24 (**Vinte e Quatro**) **PEUGEOT/BOXER** e 2 (**Duas**) **I/FORD RANGER XL CS4 22**, utilizadas no Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU-192, conforme especificado no Anexo I, que, conforme Cláusula Décima Quarta é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. O seguro abrangerá em relação a todos os veículos, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, vidros, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I que é parte integrante desse objeto.
- 1.3. As características dos veículos, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas constam do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser iniciados na **00h00 (zero hora) do dia 02 de outubro** do ano de 2014

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

- 3.1 A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 858, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

3.2 Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a **CONTRATADA**:

- 4.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 4.3 Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 4.4 Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 4.5 Possuir central de informações a clientes;
- 4.6 Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as ambulâncias sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a **CONTRATANTE** tomar ciência da análise;
- 4.7 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 4.8 Dotar cada veículo segurado de cartão de identificação de seguro com número do contrato, dados do veículo, permitindo fácil acesso aos usuários e manual de procedimentos no caso de sinistro;
- 4.9 O cartão de identificação a que se refere o subitem 4.8 será emitido e liberados para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 4.10 Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 4.11 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **CONTRATANTE**;

- 4.12 Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da **CONTRATANTE** para a liquidação do sinistro, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.13 Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 4.14 Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 4.15 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 4.16 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 4.17 Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1 Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.2 Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 5.3 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 5.4 Obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.



- 5.5 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 5.6 Obrigações da **CONTRATANTE** em ocorrência de sinistro:
- 5.6.1 Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 5.6.2 Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- 5.6.3 Dar imediato aviso à **CONTRATADA** pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

CLÁUSULA SEXTA – DO SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

- 6.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a **CONTRATADA** poderá, mediante aceite da **CONTRATANTE**, optar por:
- 6.1.1. Indenizar em moeda corrente;
- 6.1.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento
- 6.2. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:
- 6.2.1. Decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente,

mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.

- 6.2.2. No caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.
- 6.3. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de mercado (tabela FIPE) na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.
- 6.4. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.
- 6.5. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

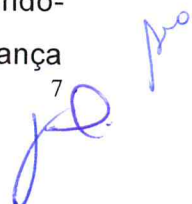
- 7.1 O seguro, objeto do presente ajuste, vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados das **00:00 (Vinte e Quatro) horas do dia 01 de outubro de 2014.**
- 7.2 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, REAJUSTE, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6

- 8.1 O valor global total do presente contrato é de **R\$ 379.961,17**(trezentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 8.2 A CONTRATANTE realizará o pagamento 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da apólice, devendo a contratada para tanto apresentar:
- 8.2.1 Requisição do pagamento indicando o objeto e o período de cobertura do seguro;
 - 8.2.2 Relação dos veículos segurados;
 - 8.2.3 Certidão de Tributos Mobiliários da comarca de São Paulo-SP;
 - 8.2.4 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - 8.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS
- 8.3 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a SEGURADORA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a SEGURADORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação e solicitação de pagamento, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 8.6 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expreso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança



e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 8.9 Será devolvida à CONTRATADA a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 9.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO AJUSTE

- 11.1. O objeto deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE** no processo administrativo da contratação.
- 11.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 11.3. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura, nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.4. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – PENALIDADES

- 12.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 12.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 12.1.2 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 12.1.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

- 12.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 12.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- 14.1.1 Anexo I
- 14.1.2 A proposta apresentada pela CONTRATADA
- 14.1.3 A APÓLICE
- 14.1.4 CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE
- 14.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Diretora da Divisão Administrativa
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 103.132.208-55

ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THIAGO GAGGINI BEGLIOMINI
RF.773.168.1

Débora Chiavone
RF: 612.256.6

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA AMBULÂNCIAS UTILIZADAS
NO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -
SAMU 192**

A proposta deverá atender as seguintes especificações de cobertura e condições:

Contratação de Seguro Total para **187 (cento e oitenta e sete) Ambulâncias sendo 185 (cento e oitenta e cinco) I/MERCEDES BENZ 15SPRINTRONTANAMB e 2 (duas) I/FORD RANGER XL CS4 22**, utilizadas no Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Tipo de Seguro a ser Contratado:

- Seguro de Responsabilidade Civil – danos de materiais e pessoais causados à terceiros.

Unidades onde encontram-se lotadas as ambulâncias:

Região	Local	Responsável	Contato
Norte	Av. Álvaro Machado Pedrosa, 592 Tucuruvi	Enfª Luzi Faleiros	96051-7506
Sudeste	Av. Cons. Carrão, 1018 Vila Carrão	Enfª Mª. Jalva Moraes	96051-7509
Leste	Rua Boturussu, 219 Parque Boturussu	Enfª Ainalde Olivetto	96051-7508
Sul	Rua Yervant de Kissajikian, 416 Cidade Ademar	Enfª Célia Satiko	96051-7510
C.Oeste	Av. Heitor Penteado, 813 Sumarezinho	Enfª Siderli Moraes	96051-7507
Agricol	Rua do Glicério, 345 Centro	Humberto Caetano	96051-7504

Condições Gerais:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Cobertura em todo território nacional;
- Validade de Apólice: O prazo de vigência do seguro será de **12 (doze)** meses.
- A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado;

- Franquia no valor máximo de até 8,5% do valor do veículo apontado na Tabela FIPE.
- Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
- A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novas ambulâncias

DOS VALORES / COBERTURAS:

- a) Valor determinado;
- b) Responsabilidade Civil: Danos Materiais / Corporais...R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) APP por passageiro (Morte= R\$ 5.000,00 / Invalidez= R\$ 5.000,00)
- d) Colisão, Incêndio e Roubo 100% (cem por cento).
- e) Casco 100% (cem por cento) Tabela FIPE

CABERÁ A CONTRATADA:

- 1 Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das ambulâncias;
- 2 Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 3 Os cartões de identificação de todas as ambulâncias **CONTRATANTES** serão emitidos e liberados, para a Contratante, no prazo máximo de 30 dias da assinatura da apólice de seguro;

DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

O prazo da presente apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual ou inferior, conforme previsto na Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.

DOS VEÍCULOS:

PREFIXO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	CAT SEGURO	CHASSI
AM0682.5 SP	CMW.1081	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909435
AM0685.0 SP	CMW.1087	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909481
AM0687.6 SP	CMW.1076	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909487
AM0690.6 SP	CMW.1069	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909519
AM0692.2 SP	CMW.1089	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909477
AM0699.0 SP	CMW.1603	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909474
AM0708.2 SP	CMW.1628	I/M.BENZ 313CDI SPRINTERF	2003	10	8AC9036623A909448
AM0709.0 SP	CMW.1609	I/M.BENZ 313CDI SPRINTERF	2003	10	8AC9036623A909528
AM0714.7 SP	CMW.1627	I/M.BENZ 313CDI SPRINTERF	2003	10	8AC9036623A909893
AM0725.2 SP	CMW.1629	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A910039
AM0727.9 SP	CMW.1635	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910151
AM0728.7 SP	CMW.4027	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910134
AM0731.7 SP	CMW.1619	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909934



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

AM0732.5 SP	CMW.1631	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909785
AM0734.1 SP	CMW.1636	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910148
AM0735.0 SP	CMW.1625	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	10	8AC9036623A909558
AM0736.8 SP	CMW.1618	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910217
AM0738.4 SP	CMW.1630	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910245
AM0739.2 SP	CMW.1612	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A910279
AM0757.0 SP	CMW.3084	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913905
AM0761.9 SP	CMW.3103	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913831
AM0763.5 SP	CMW.3078	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913924
AM0764.3 SP	CMW.3101	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913808
AM0766.0 SP	CMW.3080	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913928
AM0767.8 SP	CMW.3087	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913738
AM0768.6 SP	CMW.3134	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913946
AM0769.4 SP	CMW.3126	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914012
AM0770.8 SP	CMW.3108	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913765
AM0771.6 SP	CMW.3095	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913884
AM0776.7 SP	CMW.3121	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913971
AM0777.5 SP	CMW.3124	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913969
AM 0781.3 SP	CMW 3132	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913940
AM0782.1 SP	CMW.3120	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914006
AM0784.8 SP	CMW.3136	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A913957
AM0787.2 SP	CMW.3259	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915179
AM0790.2 SP	CMW.3267	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915223
AM0791.0 SP	CMW.3256	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914075
AM0792.9 SP	CMW.3264	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915211
AM0793.7 SP	CMW.3265	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915161
AM0794.5 SP	CMW.3266	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915218
AM0795.3 SP	CMW.3261	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915187
AM0796.1 SP	CMW.3277	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915246
AM0797.0 SP	CMW.3281	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915247
AM0798.8 SP	CMW.3282	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915255
AM0799.6 SP	CMW.3275	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915232
AM0800.3 SP	CMW.3274	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915235
AM0801.1 SP	CMW.3276	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915238
AM0803.8 SP	CMW.3279	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915242
AM0804.6 SP	CMW.3269	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915228
AM0805.4 SP	CMW.3260	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A915183
AM0806.2 SP	CMW.3133	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003/2004	10	8AC9036624A914064
AM0809.7 SP	CMW.9035	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916006
AM0810.0 SP	CMW.9038	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916009
AM0811.9 SP	CMW.9039	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916011



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

AM0812.7 SP	CMW.9044	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916013
AM0813.5 SP	CMW.9045	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916015
AM0814.3 SP	CMW.9033	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916030
AM0815.1 SP	CMW.9042	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916037
AM0817.8 SP	CMW.9024	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916052
AM0818.6 SP	CMW.9034	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916058
AM0819.4 SP	CMW.9031	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916068
AM0820.8 SP	CMW.9041	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	10	8AC9036624A916070
AM0831.3 SP	DJP. 7408	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967462
AM0832.1 SP	DJP. 7403	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967195
AM0833.0 SP	DJP. 7404	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965666
AM0834.8 SP	DJP. 8076	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964056
AM0835.6 SP	DJP. 8089	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963729
AM0836.4 SP	DJP. 7418	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963885
AM0837.2 SP	DJP. 7414	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964124
AM0838.0 SP	DJP. 8048	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963016
AM0839.9 SP	DJP. 8058	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963006
AM0840.2 SP	DJP. 7415	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963880
AM0841.0 SP	DJP. 8047	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963714
AM0842.9 SP	DJP. 8063	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963996
AM0844.5 SP	DJP. 8071	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965029
AM0845.3 SP	DJP. 8057	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964123
AM0846.1 SP	DJP. 8059	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963997
AM0847.0 SP	DJP. 8069	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964125
AM0848.8 SP	DJP. 8094	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A966894
AM0849.6 SP	DJP. 8049	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963018
AM0850.0 SP	DJP. 8042	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963804
AM0851.8 SP	DJP. 7412	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963995
AM0852.6 SP	DJP. 7420	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965602
AM0853.4 SP	DJP. 8083	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967286
AM0854.2 SP	DJP. 8077	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967819
AM0855.0 SP	DJP. 8043	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963013
AM0856.9 SP	DJP. 7419	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963867
AM0857.7 SP	DJP. 8050	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964064
AM0858.5 SP	DJP. 8044	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964121
AM0859.3 SP	DJP. 7411	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964055
AM0860.7 SP	DJP. 8095	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A965600
AM0861.5 SP	DJP. 8051	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967463
AM0862.3 SP	DJP. 8070	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963579
AM0863.1 SP	DJP. 7409	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963876
AM0864.0 SP	DJP. 8045	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964058



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

AM0865.8 SP	DJP. 8053	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967122
AM0866.6 SP	DJP. 8065	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A967370
AM0867.4 SP	DJP. 8075	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A962942
AM0868.2 SP	DJP. 8052	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963073
AM0869.0 SP	DJP. 8082	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A963887
AM 0870. 4 SP	DJP. 8046	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10	8AC9036627A964116
AM0920.4 SP	DJM. 5658	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065978
AM0921.2 SP	DJM. 5663	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066498
AM0922.0 SP	DJM. 5640	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066371
AM0923.9 SP	DJM. 5616	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066325
AM0924.7 SP	DJM. 5623	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065122
AM0925.5 SP	DJM. 5657	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065741
AM0926.3 SP	DJM. 5652	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065742
AM0927.1 SP	DJM. 5628	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066369
AM0928.0 SP	DJM. 5675	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064647
AM0929.8 SP	DJM. 5617	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065793
AM0930.1 SP	DJM. 5676	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066499
AM0931.0 SP	DJM. 5622	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065810
AM0932.8 SP	DJM. 5681	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066330
AM0933.6 SP	DJM. 5664	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066151
AM0934.4 SP	DJM. 5629	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065773
AM0935.2 SP	DJM. 5691	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065976
AM0936.0 SP	DJM. 5682	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065912
AM0937.9 SP	DJM. 5634	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066723
AM0938.7 SP	DJM. 5647	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066442
AM0939.5 SP	DJM. 5669	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065211
AM0940.9 SP	DJM. 5615	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066975
AM0941.7 SP	DJM. 5631	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066602
AM0942.5 SP	DJM. 5621	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065726
AM0943.3 SP	DJM. 5620	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065877
AM0944.1 SP	DJM. 5608	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066302
AM0945.0 SP	DJM. 5625	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066600



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

AM0946.8 SP	DJM. 5619	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065791
AM0947.6 SP	DJM. 5626	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065913
AM0948.4 SP	DJM. 5661	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066441
AM0949.2 SP	DJM. 5607	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065165
AM0950.6 SP	DJM. 5678	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065405
AM0951.4 SP	DJM. 5636	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064648
AM0952.2 SP	DJM. 5677	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066365
AM0953.0 SP	DJM. 5671	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066272
AM0954.9 SP	DJM. 5648	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065850
AM0955.7 SP	DJM. 5642	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066502
AM0956.5 SP	DJM. 5645	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064986
AM0957.3 SP	DJM. 5650	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065907
AM0958.1 SP	DJM. 5598	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066556
AM0959.0 SP	DJM. 5604	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066301
AM0960.3 SP	DJM. 5687	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065878
AM0961.1 SP	DJM. 5610	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065728
AM0962.0 SP	DJM. 5646	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066555
AM0963.8 SP	DJM. 5674	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066676
AM0964.6 SP	DJM. 5641	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066501
AM0965.4 SP	DJM. 5611	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066269
AM0966.2 SP	DJM. 5683	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066439
AM0967.0 SP	DJM. 5606	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066271
AM0968.9 SP	DJM. 5605	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065792
AM0969.7 SP	DJM. 5653	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066724
AM0970.0 SP	DJM. 5600	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065876
AM0971.9 SP	DJM. 5666	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065677
AM0972.7 SP	DJM. 5643	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066364
AM0973.5 SP	DJM. 5637	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065766
AM0974.3 SP	DJM. 5609	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066329
AM0975.1 SP	DJM. 5633	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066328
	DJM. 5667	I/M.BENZ 15SPINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066252



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DA SAÚDE

AM0976.0 SP					
AM0977.8 SP	DJM. 5660	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065853
AM0978.6 SP	DJM. 5614	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066304
AM0979.4 SP	DJM. 5603	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066250
AM0980.8 SP	DJM. 5602	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065765
AM0981.6 SP	DJM. 5613	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065678
AM0982.4 SP	DJM. 5672	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064990
AM0983.2 SP	DJM. 5639	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065216
AM0984.0 SP	DJM. 5659	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066370
AM0985.9 SP	DJM. 5624	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066363
AM0986.7 SP	DJM. 5679	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064758
AM0987.5 SP	DJM. 5684	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066094
AM0988.3 SP	DJM. 5654	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065809
AM0989.1 SP	DJM. 5612	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066305
AM0990.5 SP	DJM. 5630	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065724
AM0991.3 SP	DJM. 5665	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066306
AM0992.1 SP	DJM. 5638	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065909
AM0993.0 SP	DJM. 5649	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066362
AM0994.8 SP	DJM. 5618	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066299
AM0995.6 SP	DJM. 5655	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065789
AM0996.4 SP	DJM. 5601	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066438
AM0997.2 SP	DJM. 5644	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066368
AM0998.0 SP	DJM. 5651	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066219
AM0999.9 SP	DJM. 5627	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065851
AM1000.8 SP	DJM. 5673	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE064935
AM1001.6 SP	DJM. 5632	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066300
AM1002.4 SP	DJM. 5504	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE066634
AM 1003.2 SP	DJM. 5505	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAMB	2012	10	8AC906633CE065977
AM 1005.9 SP	DJM. 7043	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	10	8AFAR21JODJO91101
AM1004.0 SP	DJM. 7042	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	10	8AFAR21J2DJO95134